



# DIÁRIO OFICIAL

*Poder Legislativo*

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V

Edição nº 256

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE ABRIL DE 2022.

**01** - PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETOA, REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PRAZOS DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA POR PARTE DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, NOS TERMOS DO ART. 13 DA LEI FEDERAL N. 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL N. 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

**02** - PROJETO DE LEI N. 27/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Em face do exposto, opino **favoravelmente** à **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

**03** - PROJETO DE LEI N. 18/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS ATRAVÉS DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO À INICIATIVA PRIVADA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 02 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

## MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.



15ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2021/2022

## MESA DIRETORA

**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

*Presidente*

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

*1º Secretário*

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE**

*2º Secretário*



**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

**SOLANGE STROZZI COEV**

MTB: 37.467



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V

Edição nº 256

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

## COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB.O. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de março de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

Nova Odessa, 08 de abril de 2022.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III

**Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, link para acesso:**  
<http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

## Pareceres da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2022

**PUBLICAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL NA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 01/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, LEVI RODRIGUES TOSTA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, WAGNER FAUSTO MORAIS, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE BICHOF E MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS §1º, § 3º E § 7º DO ART. 133-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera disposições contidas nos § 1º, § 3º, § 7º do art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Com relação à forma, o orçamento impositivo, no âmbito municipal, depende de sua previsão na LOM. Esta só pode ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos vereadores, ou por projeto do Prefeito (CF, art. 60).

A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 15 dias, e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará (CF, art. 29), não podendo a proposta ou a deliberação afastar-se dos princípios contidos na Constituição Federal.

No que tange à matéria, a EC nº 86/15 criou o orçamento impositivo no âmbito da União, até o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades).

Em matéria orçamentária, aponta a doutrina que o modelo traçado na Constituição da República deve ser seguido no âmbito dos demais entes federados, premissa que invariavelmente estende-se aos Municípios, à luz dos artigos 174 e 144 da Carta Estadual:

“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, LDO e LOA, todos os atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (arts. 165 e 166). O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal que disponha sobre finanças públicas (...)”, asseverando ainda que “o Município, segundo o disposto em sua lei orgânica, poderá complementar a legislação federal, exercendo sua competência legislativa no espaço da normatividade específica pertinente ao interesse local”.<sup>1</sup>

Consoante o teor do Comunicado TCESP/SDG nº 18/15, ressalvados e demonstrados impedimentos técnicos avaliados pela Câmara de Vereadores, as emendas individuais dos vereadores ao orçamento anual serão de execução obrigatória e, portanto, impositivas (§ 11 do art. 166 da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015). Isso significa que Prefeito Municipal é obrigado a executar essas emendas aprovadas pela Câmara.

O percentual eleito (1,2%) está de acordo com o item 4 do Comunicado TCESP/SDG nº 18/15, que assim dispõe:

**“4. Tais emendas estão limitadas a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior e metade desse percentual (0,6%) será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de Saúde”.**

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição, bem como das Emendas n. 01 e 02/2021.

Nova Odessa, 9 de março de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS  
SÍLVIO NATAL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO VOTO EM SEPARADO

Trata-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera disposições contidas nos § 1º, § 3º, § 7º do art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa

Conforme o contido no parecer do IBAM n. 513/2021, as emendas impositivas no âmbito municipal devem estar previstas na Lei Orgânica do Município e devem estar de acordo com o que constar da Constituição Federal e da **Constituição Estadual**. Reproduzo, a seguir, excerto do bem lançado parecer:

“Devendo as alterações da LOM estar em perfeita consonância com as normas constitucionais, não cabe a introdução de regras, a respeito dos orçamentos municipais, que não estejam concordes com que está dito na Constituição Federal e na do Estado a que pertence cada Município (CF, art. 29). **No caso do Estado a que pertence o Município consulente, foi fixada a dita percentagem em 0,3% (três décimos por cento). Essa é a percentagem máxima que pode ser fixada na LOM do Município, sob pena de afronta às constituições Federal e Estadual**”

Isto posto, opino **contrariamente** à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2022.

Nova Odessa, 18 de março de 2022

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera disposições contidas nos §1º, § 3º e § 7º do Art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

<sup>1</sup> Hely Lopes Meirelles in “Direito Municipal Brasileiro”, Malheiros Editores, 18ª edição, 2017, págs. 285/28



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V

Edição nº 256

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

avoco a relatoria do parecer.

A proposta tem por finalidade alterar o limite do valor destinado às emendas impositivas, de **0,3%** (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida, conforme limite fixado na Constituição Estadual, para **1,2%** (um inteiro e dois décimos por cento), conforme previsto na Constituição Federal.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, a medida não eleva, nem diminui a despesa. Ela apenas fixa um índice maior para as emendas impositivas, cujo montante será calculado conforme a receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 30 de março de 2022.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**  
**PAULO HENRIQUE BICHOF**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** **VOTO EM SEPARADO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que acrescenta o Art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que deve ser mantido o limite de **0,3%** (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, conforme limite fixado na Constituição Estadual.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de abril de 2022.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **Portaria**

#### **PORTARIA N. 458, DE 1º DE ABRIL DE 2022**

"Nomeia a Senhora **RUBIANE BRANDOLIM** para o cargo de Assistente Administrativo".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, e a vista do resultado do Concurso Público n. 001/2018, promovido pela Câmara Municipal, conforme homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Nova Odessa, **NOMEIA** a senhora **RUBIANE BRANDOLIM**, portadora do RG. n. 43.777.448-X, do CPF n. 324.482.218-55, e do PIS/PASEP n. 115.76586.72-8, classificada na segunda colocação para o emprego de Assistente Administrativo, regido pela C.L.T., criado pela Lei Municipal n. 1.783, de 18 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei Municipal n. 1.964, de 06 de janeiro de 2004, com vencimento padrão "06-A".

Nova Odessa, 1º de abril 2022.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**  
Presidente

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**  
1º Secretário

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE**  
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

**ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO**  
Diretor Geral

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

#### **ATO N. 04, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar facultativo o ponto no dia 14 de abril de 2022, por se tratar da Quinta-feira Santa.

**Art. 2º.** Declarar facultativo o ponto no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional do dia 21 de abril (Tiradentes).

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Odessa, 5 de abril de 2022.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO**  
Diretor Geral